



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 1001/2025

PROCESSO N.º 1243-C/2024

Relativo a Partidos Políticos e Coligações

Em nome do Povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:




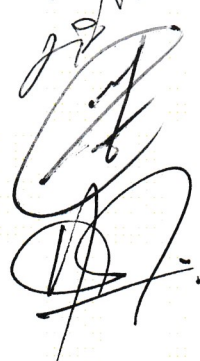
I. RELATÓRIO

Ivo Miguel Ginguma e Outros, devidamente identificados nos autos, na qualidade de membros fundadores do Partido Humanista Angolano, requerem, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea j) do artigo 3.º e da alínea d) do artigo 63.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (LPC) –, bem como do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos (LPP), a declaração de invalidade dos actos de reestruturação orgânica, de nomeação e exoneração de Presidentes provinciais e Coordenador Geral do Partido, de expulsão dos Requerentes do Partido, de implementação de quotas mensais, aprovadas pela Presidente do Partido, bem como do acto de proibição de concessão de entrevistas públicas aos meios de comunicação social, aprovado pelo Mandatário Presidencial, Nelson Manuel Gonçalves.

Para sustentar a sua pretensão, os Requerentes apresentam, em síntese, os seguintes fundamentos:

1. Em 6 de Setembro de 2022, após as Eleições Gerais, a Presidente do Partido, com o alegado intuito de enfraquecer a Comissão Política Nacional, órgão deliberativo do Partido, emitiu unilateralmente uma resolução, em manifesta violação dos Estatutos, contendo as seguintes determinações: a) reduzir e estabilizar a estrutura organizacional; e b) redefinir atribuições orgânicas para maior eficiência administrativa.

2. Com base nessa resolução, a Presidente indicou os Requerentes como candidatos a integrar a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), de forma unilateral, sem a prévia análise, discussão e aprovação da Comissão Política Nacional, órgão competente para o efeito, presumindo, de forma errónea, que tal indicação implicaria a automática cessação das funções dos Requerentes naquele órgão.
3. Não satisfeita, a Presidente do Partido, com o propósito de usurpar as competências da Comissão Política Nacional, alterou, por meio de uma resolução unilateral, a lista de Vice-Presidentes eleitos em assembleia constitutiva, criando a figura de Primeiro Vice-Presidente, não prevista nos Estatutos, e nomeando para esse cargo o Sr. Fernando Hombo Dinis, Deputado do Partido, sem a devida apreciação, discussão e aprovação do órgão competente.
4. A Presidente instituiu, através da mesma resolução e em desconformidade com os Estatutos, a figura dos Mandatários Presidenciais, com o objectivo de usurpar as competências dos Presidentes Provinciais eleitos em assembleia constitutiva.
5. Em reiteradas violações aos Estatutos, a Presidente do Partido nomeou e exonerou Vice-Presidentes e Presidentes Provinciais eleitos em assembleia constitutiva, alterou arbitrariamente o valor das quotas partidárias e movimentou a conta bancária do Partido em benefício dos seus interesses pessoais.
6. Em 30 de Julho de 2024, exonerou quem já ocupava ilegalmente o cargo de Coordenador Nacional e nomeou para essa posição o Sr. Joaquim Carlitos Matongueiro, sendo que, nos termos dos Estatutos, apenas existe o cargo de Vice-Presidente para a Coordenação Nacional (cfr. documento n.º 11).
7. Os Vice-Presidentes, cientes destas sucessivas violações aos Estatutos e informados de diversas acusações de má gestão do Partido, endereçaram uma carta à Presidente, solicitando a convocação de uma reunião da Comissão Política Nacional para debater internamente tais questões e encontrar uma solução adequada.
8. Contudo, essa iniciativa não foi bem recebida pela Presidente, que passou a acusar os Vice-Presidentes, ora Requerentes, de promoverem uma campanha de desinformação, incitação ao ódio e à violência no seio do Partido, bem como de praticarem actos de vandalismo, difamação, calúnia e injúria.


A
Presidente
Dinis
H. H.


Joaquim


9. Em consequência destas acusações, desprovidas de fundamento, o Partido emitiu, em 20 de Agosto de 2024, um comunicado assinado por alguém não eleito Vice-Presidente na assembleia constitutiva de 2021 – única realizada –, no qual se declarava a expulsão dos Requerentes do Partido, sem a instauração de qualquer processo disciplinar, proibindo-os de falar em nome do Partido e de aceder às suas instalações.
10. Em 19 de Outubro de 2024, a Presidente determinou, unilateralmente, o afastamento do Presidente da Comissão Política Provincial do Cuando Cubango e nomeou dirigentes do Partido na Província de Luanda, sem a realização de uma reunião da Comissão Política Nacional, configurando-se, assim, violações sequenciais cuja finalidade só a Presidente conhece, razão pela qual os Requerentes impugnam todos estes actos.
11. Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, a aplicação de uma sanção a um membro do Partido apenas é legítima mediante a tramitação de um processo disciplinar justo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o que não se verificou, tendo a expulsão dos Requerentes sido anunciada por um mero comunicado via *WhatsApp*.
12. Compete à Comissão Política Nacional, nos termos da alínea i) do artigo 38.º dos Estatutos, nomear os dirigentes provinciais e homologar os dirigentes municipais indicados pelos Presidentes Provinciais, prerrogativa que a Presidente reiteradamente usurpou.

Concluem os Requerentes pedindo que a presente acção seja julgada procedente e, em consequência, se anulem os seguintes actos:

- a) A expulsão dos Requerentes da Direcção do Partido, vertida no comunicado de 20 de Agosto de 2024;
- b) As nomeações e exonerações de Presidentes provinciais e Coordenadores Gerais do Partido, vertidas nos Despachos n.ºs 0079, 0080 e 0081/GPPHA/2024.
- c) A Resolução n.º 01, de 6 de Setembro de 2022, que altera a estrutura orgânica do Partido e indica os Requerentes como candidatos a Comissários nacional e provincial na Comissão Nacional Eleitoral;
- d) A Directiva 05/GMP/CPN/PHA2023, com a referência 13/GMP/PHA/2023 que proíbe a concessão de entrevistas públicas aos meios de comunicação

social, sem que para o efeito sejam indigitados superiormente pelos órgãos das Direcções Nacional e Provincial do Partido;

e) A orientação que fixa o valor das quotas.

Citado para exercer o contraditório, o Partido Humanista Angolano apresentou a sua defesa, por excepção e por impugnação, nos seguintes termos, em síntese:

1. A pretensão dos Requerentes carece de fundamento, porquanto o seu requerimento inicial não corresponde à verdade material dos factos, os quais se impugnam, desde já, de forma expressa e genérica.
2. À data dos factos, os Requerentes, por sua própria solicitação e com o seu consentimento, haviam cessado as funções na Comissão Política Nacional em 6 de Setembro de 2022, optando por abandonar a direcção do Partido para integrar a Comissão Nacional Eleitoral (CNE).
3. Com efeito, conforme os próprios Requerentes referem, em 6 de Setembro de 2022, logo após as Eleições Gerais, foi por eles solicitado e subsequentemente indicados para a CNE, o que determinou a cessação das suas funções anteriores no Partido. Até à data da propositura da presente acção, decorreram mais de dois anos desde então.
4. Perante as alegadas irregularidades, os Requerentes deveriam ter agido com diligência e tempestividade, recorrendo aos meios adequados no momento oportuno, o que não fizeram, uma vez que a sua indicação para a CNE era do seu conhecimento, consentimento e vontade, assumindo aí o cargo de comissários.
5. Os Requerentes foram membros ou militantes do Partido e, durante o processo eleitoral de 2022, ocuparam cargos na direcção até que, constatando o funcionamento e as regalias da CNE e não tendo sido eleitos Deputados à Assembleia Nacional, decidiram, de forma concertada, solicitar a sua indicação para aquela comissão, por entenderem que na direcção do Partido não usufruiriam de benefícios equiparáveis.
6. Após a divulgação dos resultados definitivos das Eleições Gerais de 2022, foram os próprios Requerentes que pediram ao Partido que os indicasse à CNE, alegando a necessidade de salvaguardar os seus interesses económico-financeiros e os das suas famílias, esperando obter rendimentos mensais e viaturas para transporte enquanto representantes do Partido naquela Comissão.